



Rua Sete de Setembro, 292 – Centro
CEP: 85155-000 – Inácio Martins – PR
Tel: (42) 3132 8092 / Whats: (42) 3667 1438
E-mail: educacao@inaciomartins.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025

Dispõe sobre a reorganização da Avaliação dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino de Inácio Martins.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas e delegadas pela Portaria nº 001/2025, e considerando:

- I. O disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, especialmente em seus artigos 12, 24 §5º, 31 e 38 §§1º e 2º;
- II. A Resolução CNE/CEB nº 04/2010, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- III. A Resolução CNE/CEB nº 09/2010, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos;
- IV. A Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- V. A Lei Municipal nº 876/2017, de 16 de outubro de 2017, que aprova o Plano Municipal de Educação de Inácio Martins;

RESOLVE:

Art. 1º - Reorganizar o processo de Avaliação dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino de Inácio Martins, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que se dará por meio das seguintes modalidades:

- I – Avaliações de Aprendizagem, realizadas pelos professores em sala de aula;
- II – Avaliações Institucionais, elaboradas pelas equipes escolares;
- III – Avaliações em Larga Escala, conduzidas por agentes externos à escola.

Art. 2º - O processo avaliativo compreenderá duas dimensões:

I – Interna: avaliações realizadas nos diferentes eixos de ensino e componentes curriculares, ao longo do ano letivo, visando identificar avanços e dificuldades dos estudantes, de forma a subsidiar ações pedagógicas individualizadas;

II – Externa: avaliações promovidas por esferas municipal, estadual ou federal, respeitando, no caso da esfera municipal, as disposições desta Instrução e de norma específica.

Parágrafo único: As avaliações internas terão os seguintes propósitos:

a) Diagnóstico – identificar o estágio de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes no início de cada etapa pedagógica;

b) Formativo – fornecer dados contínuos para reorientar a prática pedagógica e apoiar a superação de dificuldades;

c) Somativo – verificar, ao final de cada período, se os objetivos propostos foram alcançados e os conteúdos consolidados.

Art. 3º - No início de cada ano letivo, os docentes e gestores das escolas deverão analisar os resultados das avaliações diagnósticas e aplicar instrumentos avaliativos para identificar conteúdos apropriados e defasagens individuais.

Parágrafo único: Com base nessa análise, a equipe escolar elaborará um Plano de Trabalho contendo metas de aprendizagem e ações voltadas à superação das defasagens detectadas.

Art. 4º - Serão objeto de avaliação todos os eixos de ensino e componentes curriculares adotados pela Secretaria Municipal de Educação no Ensino Fundamental – Anos Iniciais – e na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 5º - A avaliação dos estudantes na Rede Municipal de Ensino tem por finalidade:

I – Aferir a qualidade da aprendizagem e fornecer subsídios para:

- a) Articulação entre avaliação, currículo, planejamento pedagógico, formação docente e Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- b) Monitoramento do desenvolvimento individual e coletivo dos estudantes;
- c) Tomada de decisões para intervenção pedagógica, tanto para superação de dificuldades quanto para fortalecimento de avanços;
- d) Implementação de Salas de Apoio voltadas aos estudantes com baixo desempenho.

II – Subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na formulação e reorientação da política educacional, especialmente quanto:

- a) À melhoria das práticas pedagógicas;
- b) À formação continuada dos docentes da Rede Municipal.

Art. 6º - Devem ser utilizados instrumentos avaliativos diversificados, adequados às especificidades dos estudantes, dos eixos de ensino e componentes curriculares.

Parágrafo único: Consideram-se instrumentos avaliativos: roteiros de observação, atividades escritas e orais, participação em atividades físicas e artísticas, provas objetivas e dissertativas, entre outros.

Art. 7º - De posse dos dados das avaliações, os educadores deverão emitir parecer sobre a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes, com base na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Currículo da Rede Estadual Paranaense.

Art. 8º - O parecer será expresso da seguinte forma:

I – No Ensino Fundamental, os educadores registrarão trimestralmente os níveis de desempenho dos estudantes por meio de tabelas, gráficos e/ou relatórios específicos.

§1º Para estudantes com necessidades educacionais especiais, o currículo adaptado será o parâmetro para definição dos conceitos, e o parecer será construído em conjunto pelos professores da sala regular e da sala de recursos.

Art. 9º - O registro do desenvolvimento e da aprendizagem no Ensino Fundamental será organizado por meio de:

I – Relatório de Classe, contendo o desempenho por componente curricular e a frequência diária;

II – Ata do Conselho de Classe, contendo o desempenho dos estudantes, frequência, causas de não aproveitamento (quando houver) e propostas de intervenção pedagógica;

III – Boletim Escolar, divulgado trimestralmente conforme registros do Conselho de Classe, com reuniões de pais para devolutiva dos resultados.

Art. 10 - O Conselho de Classe será realizado trimestralmente, com o objetivo de refletir e analisar a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos



Rua Sete de Setembro, 292 – Centro
CEP: 85155-000 – Inácio Martins – PR
Tel: (42) 3132 8092 / Whats: (42) 3667 1438
E-mail: educacao@inaciomartins.pr.gov.br

estudantes, elaborando plano de ação com intervenções pedagógicas, registrado em ata própria.

§1º Para estudantes com necessidades especiais, será garantida a adaptação curricular e condições específicas de desenvolvimento e avaliação conforme suas necessidades.

§2º Ao final do terceiro trimestre, o Conselho de Classe emitirá parecer conclusivo de aprovação ou reprovação, com base na média anual mínima de 6,0 (seis inteiros) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e orientar a reorganização da Avaliação dos Estudantes, conforme esta Instrução, articulando demandas e necessidades das unidades escolares à política educacional do município.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua divulgação, aplicando-se a todas as instituições escolares da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2025.

Inácio Martins, 17 de janeiro de 2025.

Marinalda Fernandes
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 001/2025